



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0024

MACAPÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 1989 - 6ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO Nº 001/89 - PMS

O Prefeito Municipal de Santana usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do artigo 34 da Lei nº 6448/77 por força do contido na Lei nº 7639/87 e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 003/89

DECRETA:

Art. 1º - Nomear SIVALDO DA SILVA BRITO, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Santana, correspondente ao Código DAS-3 a partir de 02 de janeiro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana (Ap), 02 de janeiro de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO Nº 002/89 - PMS

O Prefeito Municipal de Santana usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do artigo 34 da Lei nº 6448/77 por força do contido na Lei nº 7639/87 e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 003/89

DECRETA:

Art. 1º - Nomear ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras, Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, correspondente ao Código DAS-3, a partir de 02 de janeiro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana (Ap), 02 de janeiro de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO Nº 003/89 - PMS

O Prefeito Municipal de Santana usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do artigo 34 da Lei nº 6448/77 por força do contido na Lei nº 7639/87 e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 003/89

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MARIA LUIZA TAVARES DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Educação e Cultura do Município de Santana, correspondente ao Código DAS-3, a partir de 02 de janeiro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana (Ap), 02 de janeiro de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

EDITAL Nº 001/89 - DP/SEAD

A Diretora do Departamento de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista o disposto no Decreto (P) Nº 0190 de 24/01/89

RESOLVE:

01. Convocar todos os servidores na ativa, pertencentes ao Quadro/Tabela Permanente e Tabela Especial do Governo do extinto Território Federal do Amapá, a comparecerem no local, horário e período abaixo discriminados, a fim de preencherem a ficha de cadastramento.

LOCAL : Setorial de Pessoal do Órgão em que estiver lotado.

HORÁRIO: 08:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

PERÍODO: 01.02. à 10.03.89.

02. Os servidores que deixarem de efetuar a entrega do documento de recadastramento no prazo estabelecido, terão seus nomes retirados da folha de pagamento do mês de abril/89.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, MACAPÁ-AP, Em 27 de janeiro de 1.989.

LUCIMAR BRABO ALVES
Diretora do DP/AP

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartorio civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CELÇO DIAS MACIEL com MARLI ARANHA DA SILVA.

Ele é filho de Domingos de Brito Maciel e de Domingas Roza Dias.

Ela é filha de Cidraque Aranha da Silva e de Nazare Torquato Mesquita da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-01 de fevereiro de 1989

REGINA LUCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO AMAPÁ

E D I T A L

De conformidade com o disposto no art.58 da Lei nº 4.215 de 27/04/63, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta secção do Amapá Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito: RUBEN BEMERGUY.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Amapá, em 31 de Janeiro de 1989.

JORGE WAGNER COSTA GOMES
Presidente
P/Diretoria de Secretaria da OAB/AP

MATAPÍ AGROPASTORIL S/A
CGC - Nº 05.962.428/0001-39

CAPITAL AUTORIZADO	NCz\$	128.080,46
CAPITAL INTEGRALIZADO	NCz\$	75.355,46

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23.01.89.

Às 08:00 horas do dia 23.01.89, na sede da empresa sito à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, nº 41, na cidade de Macapá, T.F. do Amapá, reuniu-se a totalidade dos acionistas representando 100% do Capital Votante, para deliberar sobre: a) Aumento do Capital Social de NCz\$ 75.355,46, para NCz\$ 128.080,46 com a emissão, colocação, subscrição e Integralização de 13.200.000 Ações Ordinárias Nominativas, a serem subscritas e integralizadas pelos atuais possuidores deste tipo de Ação, e 39.525.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS-0310/89 de 13.01.89, relativo ao exercício de 1988. b) o Artigo 6º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de NCz\$-128.080,46 representado por 128.080.461 Ações Nominativas do valor nominal de NCz\$ 1,00 por lote de mil ações, sendo 40.734.945 Ações Ordinárias Nominativas, e 87.345.516 Ações Preferenciais Nominativas 40.734.945 Ações Ordinárias Nominativas, e 87.345.516 Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A". Foi aprovado por unanimidade, a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de subscrição de 27.01.89, assinado pelos Srs. LEONIDAS PLATON e CLARCK CHARLES PLATON, representando a empresa, pelo Sr. MÁRIO J. DE M. BRINGEL Diretor Financeiro e Sr. R. MACHADO VILHENA - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida Ata, foi encerrada em 27.01.89, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Território Federal do Amapá, sob o nº 000815, em reunião de 02.02.89 aa) MARÍLIA CAVALCANTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - Portaria 008/89-PMM, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, cita o Sr. RAIMUNDO AZEVEDO COSTA e Sra. MARIA DE NAZARÉ RAMOS COSTA, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, comparecerem perante a supra-citada comissão, na sala da Procuradoria Jurídica-PMM, para prestarem esclarecimento.

Macapá (AP), 01 de fevereiro de 1989.

ELOISA CARDOSO CORREIA
Presidente da Comissão
de Sindicância

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Amapá

DIRETOR

Sr. OSMAR GOMES DE MELO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	NCz\$	20,20
* Outras Cidades.....	NCz\$	49,77
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.		

Preço do Exemplar.....	NCz\$	0,18
Número atrasado.....	NCz\$	0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MARCO ZERO MINERAÇÃO S.A. (Em organização)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988

DATA, HORA e LOCAL - Realizada no dia 30 de novembro de 1988, às 17 horas, na sede social da Companhia, situada na Av. Fab, nº 380 - Macapá, Território Federal do Amapá. **PRESEÇA** - Compareceram à Reunião todos os senhores membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro próprio. **COMPOSIÇÃO DA MESA** - Presidente o Dr. OLAVO EGYDIO MONTEIRO DE CARVALHO, que convidou o Dr. ANTENOR FIRMINO SILVA JÚNIOR para secretário-geral. **DELIBERAÇÕES**: I) por votação unânime, resolveram os senhores Conselheiros eleger pelo período de 2 (dois) anos a diretoria da Companhia a ser composta pelos senhores, ANTENOR FIRMINO SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro de minas, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Carlos Gomes, nº 64 aptº 601 - Leblon, portador da Carteira de Identidade nº 2.691.630-SSP/SP e do CPF/MF nº 030.213.438-72, para o cargo de Diretor Presidente; FERNANDO LUIZ VILLAR CABRAL SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Calo de Melo Franco, nº 15, portador da Carteira de Identidade nº 19.348-OAB/RJ e do CPF/MF nº 094.957.977-72, para o cargo de Diretor Vice-Presidente; e CARLOS EDUARDO DA SILVA BRAGA, brasileiro, casado, engenheiro de minas, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Vieira Souto nº 336 aptº 402, portador da Carteira de Identidade nº 2.990.216-SSP/SP e do CPF/MF nº 237.707.838-91, e RODOLFO BARRETO NETO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Cosme Velho, nº 318 aptº 705 - Bloco B, portador da Carteira de Identidade nº 43.012.455-SSP/SP e do CPF/MF nº 327.858.528-34, estes dois últimos para os cargos de diretores sem designação especial; II) resolveram os senhores Conselheiros estipular a remuneração anual, global da Diretoria em Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados); III) resolveram por fim, os senhores Conselheiros, deixar vago um cargo de Diretor sem designação especial. Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar e não mais querendo os senhores Conselheiros fazer uso da palavra, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos assinada. (Ass) ANTONIO DIAS LEITE NETO, EIKE FUHRKEN BATISTA, HEINZ JOACHIM WAGNER, OLAVO EGYDIO MONTEIRO DE CARVALHO, ANTONIO DIAS LEITE JÚNIOR, ANTENOR FIRMINO SILVA JÚNIOR, ELIEZER BATISTA DA SILVA, IAN WILLIAM TELFER e ALOYSIO FERREIRA DE SALLES. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. Macapá, 30 de novembro de 1988, ANTENOR FIRMINO SILVA JÚNIOR - Secretário, Junta Comercial do T.F.do Amapá. Certifico arquivamento deste documento sob o número 000744 em 29 Dez 88, Sec. Geral Subst. José Bitencourt.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

DATA, HORA e LOCAL: 30 de novembro de 1988, às 15:00 horas, na Av. Fab, nº 380 (parte), Macapá, Território Federal do Amapá, sede da Companhia. **PRESEÇA**: Compareceram à Assembleia todos os senhores acionistas, representando a totalidade do Capital da Companhia, conforme se verifica das assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", dispensadas, por conseguinte as formalidades de convocação previstas em Lei, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1987. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente o Dr. ANTENOR FIRMINO SILVA JÚNIOR, que convidou o acionista ANTONIO CARLOS JAMBEIRO DE OLIVEIRA para secretário-geral. **ORDEM DO DIA**: a) Deliberar sobre a constituição da MARCO ZERO MINERAÇÃO S.A., empresa resultante da cisão parcial de MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A.; b) Assuntos de Interesse geral da Companhia. **DOCUMENTOS LIDOS NA ASSEMBLÉIA**: "Ata da Assembleia Geral Extraordinária", realizada nesta data, às 10:00 horas, da MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A., que trata de sua cisão parcial com a consequente constituição da MARCO ZERO MINERAÇÃO S.A., Projeto de Estatuto Social desta última Companhia e Laudo de Avaliação da parcela do patrimônio líquido da MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A. vertido à MARCO ZERO MINERAÇÃO S.A. por força da cisão parcial daquela, identificados pela mesa da Diretoria, como documentos nºs 01, 02 e 03, respectivamente. **DELIBERAÇÕES**: Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente que a presente Assembleia tinha por objeto deliberar quanto à constituição da Companhia, operada por força da cisão parcial da MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A., aprovada pela unanimidade dos votos de seus acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, às 10:00 horas, cuja cópia da respectiva ata encontrava-se sobre a mesa, a qual era do inteiro conhecimento dos senhores acionistas. Esclareceu o Sr. Presidente que a Companhia terá sede na Av. Fab, nº 380 (parte), na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá e seu Capital Social será de Cz\$ 85.090.194,00 (oitenta e cinco milhões, noventa mil, cento e noventa e quatro cruzados), dividido em 5.465.588 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas e inconvertíveis em ao portador, todas sem valor nominal, integralizadas mediante o conferimento de parcela do Patrimônio Líquido da MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A., descrita na "proposta e justificativa da cisão", aprovada por sua Assembleia Geral Extraordinária retro mencionada, juntamente com o Laudo de Avaliação da referida parcela do patrimônio transferido a esta Companhia. Verificou-se, então, a aprovação da constituição da MARCO ZERO MINERAÇÃO S.A., pelo voto unânime de seus acionistas presentes à Assembleia, todos nos termos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A. desta data, bem como foi ratificada a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração desta Companhia levada a efeito na referida Assembleia Extraordinária, e bem assim a fixação de sua remuneração. Igualmente, aprovaram os senhores acionistas pelo voto unânime, o Laudo de Avaliação (Doc. 03) dos bens vertidos da MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A. ao patrimônio da MARCO ZERO MINERAÇÃO S.A. e o Estatuto Social da Companhia (Doc. 02). As ações representativas do Capital Social da Companhia serão distribuídas entre seus acionistas na mesma proporção das ações que atualmente possuem da MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A., sendo os mesmos acionistas em ambas as empresas. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais pediu a palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata, que, lida e conferida, foi assinada pelos presentes. (Ass) ANTONIO DIAS LEITE NETO por MACAL Investimentos e Participações; ANTONIO DIAS LEITE NETO e ANTENOR FIRMINO SILVA JÚNIOR por CMA - Companhia de Mineração do Amapá; FERNANDO LUIZ VILLAR CABRAL SILVA e OLAVO EGYDIO MONTEIRO DE CARVALHO por MAOBI Participações S.A.; EIKE FUHRKEN BATISTA por AUTRAN AUREUM - Indústria e Comércio Ltda.; WERNER KARL ROSS por DEGUSSA S.A.; ANTONIO DIAS LEITE NETO, EIKE FUHRKEN BATISTA, WERNER KARL ROSS, HEINZ JOACHIM WAGNER, OLAVO EGYDIO MONTEIRO DE CARVALHO, ANTONIO DIAS LEITE JÚNIOR, ANTENOR FIRMINO SILVA JÚNIOR, JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA COSTA, FERNANDO LUIZ VILLAR CABRAL SILVA, ELIEZER BATISTA DA SILVA, IAN TELFER, ANTONIO CARLOS JAMBEIRO DE OLIVEIRA, MAURO ÍTALO COPPOLA e ALOYSIO FERREIRA DE SALLES. A presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio. Macapá, 30 de novembro de 1988, ANTENOR FIRMINO SILVA JÚNIOR - Presidente, ANTONIO CARLOS JAMBEIRO DE OLIVEIRA - Secretário, Junta Comercial do T.F.do Amapá. Certifico arquivamento deste documento sob o número 16 3 0000037 9 em 30 Dez 88, Sec. Geral Subst. José Bitencourt.

(Em constituição)

PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração, Artigo 1º - MARCO ZERO MINERAÇÃO S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem por objetivo: a) a mineração, incluindo pesquisa e lavra de minério, sua industrialização e comércio; b) a tecnologia e os serviços relacionados com o objeto social; c) a exploração agro-pastoril e agro-industrial; e d) a participação em outras sociedades. **Artigo 3º** - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado do Amapá. **§ Único** - A Sociedade poderá instalar e fechar filiais e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse no país ou no exterior por deliberação da Diretoria. **Artigo 4º** - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital Social e Ações, Artigo 5º** - O capital social é de Cz\$ 85.090.194,00 (oitenta e cinco milhões, noventa mil, cento e noventa e quatro cruzados), dividido em 5.465.588 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas sem valor nominal, nominativas, e inconvertíveis em ao portador. **§ Único** - No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social será sempre e obrigatoriamente de propriedade de brasileiros. **Artigo 6º** - A Sociedade pode emitir certificados múltiplos representativos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem. **§ Primeiro** - Os desdobramentos e grupamentos de certificados serão feitos sempre que solicitados pelos respectivos titulares, por preço não superior ao de custo. **§ Segundo** - Os certificados de ações da Sociedade serão assinados por dois Diretores. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral pode aprovar aumento de capital mediante subscrição de novas ações fixará prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da respectiva ata, para o exercício do direito de preferência. Esse prazo de decadência só poderá ser reduzido por deliberação da unanimidade dos acionistas. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral, Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **§ Primeiro** - Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas até 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia. **§ Segundo** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, mediante publicação dos anúncios na forma da Lei. **§ Terceiro** - As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, por um Diretor escolhido pela Assembleia. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. **Artigo 9º** - Cada ação dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ Único** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO IV - Administração, Artigo 10º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, cujos membros, em sua maioria, serão sempre e necessariamente brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes. **§ Único** - Caberá à Assembleia Geral fixar, de forma individual ou coletiva, a remuneração dos administradores da Sociedade. **Artigo 11º** - O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos acionistas, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a sua reeleição. A Assembleia Geral indicará, dentre os eleitos, o seu Presidente. **§ Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. **§ Segundo** - O Presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os seus membros, seu substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário; o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido será substituído pelo suplente que vier a indicar. **§ Terceiro** - Nos casos de vacância, uma Assembleia Geral será convocada, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao evento, para o preenchimento do cargo. **Artigo 12º** - Caberá ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e verificar e acompanhar sua execução, observados a Lei e o presente Estatuto. **§ Primeiro** - Compete ainda ao Conselho de Administração autorizar: a) Prestação de garantias, oneração ou alienação de quaisquer bens e assunção de obrigações, desde que os valores envolvidos sejam superiores a 10.000 (dez mil) OTNs, em cada caso; b) Aquisição de bens de ativo imobilizado, de participações

MARCO ZERO MINERAÇÃO S.A. (Em organização)

CONTINUAÇÃO

em outras sociedades ou de direitos de qualquer natureza, classificáveis como investimentos no ativo permanente, cujo valor, em cada caso, exceda o correspondente a 40,000 (quarenta mil) OTNs; c) Alienação e oneração, a qualquer título, bem como desistência ou abandono de direitos de pesquisa ou de lavra detidos pela Sociedade ou por suas subsidiárias; d) Alienação e oneração, a qualquer título, das participações acionárias da Sociedade em suas subsidiárias; e) Investimentos de capital em outras atividades, bem como a destinação dos resultados de tais empreendimentos; f) Pedido de concordata e requerimento de falência da Sociedade; g) Contratação de empresa especializada para execução de mineração; h) A instituição de planos de pensão e de previdência privada; i) A contratação de pessoal de alto nível; j) A contratação de "joint-ventures" ou associações de qualquer natureza com terceiros; l) A aquisição ou alienação, a qualquer título, de direitos de propriedade Industrial. § Segundo - O Conselho de Administração reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio da Sociedade. § Terceiro - As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante aviso escrito, incluindo telex ou telegrama, dirigidos aos demais e expedido com 10 (dez) dias de antecedência, que especificará o local, data e hora da reunião e sua agenda. A convocação prévia será dispensada se presentes à reunião todos os seus membros ou se estes expressamente dispensarem tal formalidade. § Quarto - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros. Em segunda convocação, a reunião instalar-se-á com qualquer número, desde que nova e específica convocação seja feita, observado o disposto no parágrafo 3º. § Quinto - As deliberações do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos. Artigo 13 - A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, admitida sua reeleição. Os Diretores terão a seguinte designação: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e 3 (três) Diretores sem designação específica. § Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. § Segundo - Os Diretores substituir-se-ão, em suas ausências ou impedimentos temporários, conforme especificamente indicarem; em caso de vaga, a Diretoria convocará imediatamente o Conselho de Administração, para que este eleja novo Diretor para completar o mandato do Diretor cujo cargo tenha ficado vago. Artigo 14 - A Sociedade será sempre representada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, de um Diretor e um Procurador, ou de 2 (dois) Procuradores, salvo para emissão de cheques e ordens de pagamento e assunção de obrigações de valor superior a 10,000 (dez mil) OTNs, caso em que uma das assinaturas será obrigatoriamente a do Diretor Vice-Presidente. § Primeiro - São vedadas, outrossim, aos Diretores a prática de liberalidade às custas da Sociedade e a concessão ou a aprovação de empréstimos, avais, fianças e outras garantias, que não sejam necessários à consecução dos objetivos sociais. Artigo 16 - Além das atribuições normais conferidas por Lei ou por este Estatuto, compete, especialmente: a) ao Diretor Presidente, presidir as reuniões da Diretoria; representar a Sociedade em atividades externas, implementar a política empresarial fixada pelo Conselho de Administração, com a participação do Conselho Consultivo; b) ao Diretor Vice-Presidente, assessorar o Presidente no desempenho de suas funções específicas; c) aos demais Diretores, as atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria. CAPÍTULO V - Conselho Consultivo. Artigo 17 - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, instalar um Conselho Consultivo cujo funcionamento está sujeito à disciplina constante deste capítulo. § Único - Caberá à Assembleia Geral que instalar o órgão eleger seus membros, indicando o Presidente e o Vice-Presidente do órgão, e fixar, de forma individual ou coletiva, a respectiva remuneração. Artigo 18 - O Conselho Consultivo será composto de 11 (onze) membros, escolhidos dentre personalidades de relevante projeção no país no campo da Indústria e da economia, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral com o mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição. A Assembleia Geral poderá deixar de preencher até 5 (cinco) cargos de Conselheiros. § Primeiro - As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do órgão ou pelo Diretor Presidente, com 8 (oito) dias de antecedência, por carta, telex ou telegrama. § Segundo - Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo, o órgão continuará em funcionamento com os membros remanescentes até a realização da primeira Assembleia Geral, quando a vaga será preenchida. § Terceiro - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria absoluta de votos, em reunião a que esteja presente, no mínimo, a metade dos membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de desempate. § Quarto - Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes. Dever-se-á também consignar no livro a não realização de reunião por falta de "quorum". Artigo 19 - Compete ao Conselho Consultivo: a) participar da fixação das metas da Sociedade, i - sugerindo, discutindo e formulando planos a médio e a longo prazo; II - opinando sobre os planos apresentados e os investimentos necessários à sua execução; III - apreciando os orçamentos anuais de operação e de investimentos; b) acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da Sociedade. CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal. Artigo 20 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplente, o qual só funcionará a pedido de acionistas, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § Primeiro - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em Lei, podendo, para melhor desempenho de suas funções, contar com a colaboração de profissional especializado, de sua escolha. § Segundo - Acionistas minoritários que representem no mínimo 10% (dez por cento) do capital social poderão, se o desejarem, eleger separadamente um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente. CAPÍTULO VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Artigo 21 - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por Lei, observando-se, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: a) do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda, e a participação dos administradores, previsto no § 2º deste artigo; b) o lucro líquido apurado será distribuído na seguinte ordem: I - 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir os limites previstos em Lei; II - constituição de outras reservas previstas em Lei; III - atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido regularmente apurado, com os ajustes previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; IV - o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral. § Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, observadas as disposições legais, podendo o Conselho de Administração declarar dividendos intermedios e EVANILDES DA SILVA ASSUNÇÃO. § Segundo - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição aos administradores da Sociedade de uma participação no lucro líquido não superior à metade da respectiva remuneração anual, nem superior a 0,1 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o valor menor. § Terceiro - O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem declarados, e, em qualquer caso, dentro do exercício social. CAPÍTULO VIII - Disposições Finais e Transitórias. Artigo 22 - A Sociedade poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, até o montante de 2/3 (dois terços) do capital social e que serão sempre nominativas, inconvertíveis em ao portador. As ações preferenciais, que não gozarão do direito de voto poderão fazer jus a prioridade no recebimento de dividendos, mesmo fixos ou mínimos, ou no reembolso do capital. § Único - A Sociedade poderá, ainda, aumentar o número de ações preferenciais de classe existente, sem guardar proporção entre estas e as demais ou entre elas e as ações ordinárias. Artigo 23 - O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. CERTIDÃO. Certificamos que a presente é cópia fiel do "Projeto do Estatuto Social da MARCO ZERO MINERAÇÃO S.A." Macapá, 30 de novembro de 1988. ANTENOR FIRMINO SILVA JÚNIOR, Diretor Presidente.

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, Faz saber que pretendem se casar: IVERALDO QUARESMA UCHÔA e JOSINETH DA SILVA ASSUNÇÃO.

Ele é filho de VALDOMIRO FERREIRA UCHÔA e HOSANA QUARESMA UCHÔA.

Ela é filha de JOSÉ PENHA DE ASSUNÇÃO e EVANILDES DA SILVA ASSUNÇÃO.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da Lei.

Serra do Navio, AP, 17 de janeiro de 1989

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA

Tabelião - Substituto